







EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE RECEBIMENTO.

Não pode o magistrado deixar de receber os embargos de declaração, o que afastaria o efeito interruptivo do recurso.

Agravo monocraticamente acolhido em parte.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Nº 70006877476

PORTO ALEGRE

G.S.F

AGRAVANTE

J.B.G.F.

AGRAVADA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos.

A magistrada não recebeu os embargos de declaração, opção, no entanto, que não dispõe de respaldo legal.

Não prevê a lei a possibilidade de o magistrado simplesmente não receber os embargos de declaração.

A não ser no caso de intempestividade, admitir a possibilidade de nãorecebimento dos embargos de declaração obstaculizaria o uso da via recursal, limitação que não pode ser imposta à parte. Ficaria ela adstrita a um juízo de admissibilidade que não dispõe de referendo na lei.

Ao depois, tal hipótese subtrairia o efeito interruptivo do prazo recursal que está consagrado no art. 538 do CPC.

De outro lado, modo expresso, o art. 537 do CPC determina ao julgador, em qualquer dos graus de jurisdição, julgar os embargos.

A ausência de fundamento do recurso, e mesmo a identificação de seu caráter protelatório, não pode levar ao não-conhecimento dos embargos, mas à sua rejeição e eventual imposição da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

A manifestação da magistrada, justificando inexistirem contradições na decisão, dispõe, às claras, de conteúdo decisional, enfrentando o mérito dos embargos, a evidenciar que houve o seu desacolhimento.







MBD Nº 70006877476 2003/CÍVEL

No entanto, descabe, em sede de agravo de instrumento, determinar que a magistrada receba os embargos, uma vez que já manifestou sua decisão, ou seja, os desacolheu por não evidenciarem as contradições apontadas pelo agravante.

Com tal observação é que vai acolhido em parte o agravo, conforme faculta o art. 557 do CPC, para retificar a expressão judicial e ter os embargos de declaração como desacolhidos.

Comunique-se ao juízo.

Intimem-se.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2003.

DESª MARIA BERENICE DIAS,
RELATORA.